# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº. 010/2024; Dispensa de Licitação nº. 010/2024; Outros Serviços; Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital. Valor Estimado: R\$ 59.729,16 (Cinquenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). Data de início de recebimento de propostas: 20/06/2024. Data fim de recebimento de propostas: 27/06/2024 às 13h00min (horário de Brasília). Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Termo de Referência na íntegra à disposição dos interessados através do e-mail: cpl.cmribeiraope@gmail.com e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através do e-mail: cpl.cmribeiraope@gmail.com, e/ou na Sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 20 de junho de 2024.

#### Itamar Melo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



# - CONTRATAÇÃO DIRETA -

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 010/2024 DISPENSA N°. 010/2024

# FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

PESSOA JURÍDICA:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
CEP:
FONE/ WHATSAPP:
E-MAIL:
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital, consoante especificações e detalhes no Termo de Referência em anexo.
VALOR MENSAL:
VALOR MENSAL:  VALOR GLOBAL (12 MESES):  Validade da Proposta: 60(sessenta) dias
VALOR GLOBAL (12 MESES):
VALOR GLOBAL (12 MESES):  Validade da Proposta: 60(sessenta) dias



Assinatura do responsável pela Proposta:
CPF:
GFT
OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa



#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

**JUSTIFICATIVA** - Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem atividades desenvolvidas pelo SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, que é um sistema de código livre que informatiza e agiliza os procedimentos legislativos da Câmara Municipal, e tem por objetivo simplificar a atividade de parlamentares e servidores, além de colaborar com a transparência da Casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e pesquisem a legislação municipal ou estadual, tendo entre suas principais funções, as destacadas no item 2 deste termo.

Empresas especializadas possuem conhecimento profundo do SAPL e de sistemas similares utilizados em processos legislativos. Isso garante que as atualizações e manutenções necessárias sejam realizadas de maneira eficiente e conforme as melhores práticas do mercado.

A manutenção regular do SAPL é crucial para assegurar que o sistema opere de forma estável e eficiente, minimizando falhas e interrupções durante o uso diário pelos servidores, assessores e vereadores.

A empresa contratada pode oferecer treinamento personalizado para os usuários envolvidos no processo legislativo. Isso inclui desde o treinamento básico para novos usuários até cursos avançados para maximizar o uso das funcionalidades do SAPL.

A capacidade de transmitir as sessões da Casa Legislativa ao vivo nas redes sociais e disponibilizar uma sala virtual via Zoom amplia significativamente o alcance e a acessibilidade das atividades legislativas. Isso permite maior participação pública e transparência nos processos decisórios.

A implementação de uma interface de áudio digital contribui para a qualidade das transmissões e das interações durante as sessões virtuais, garantindo uma experiência mais clara e profissional para os participantes e para o público em geral.

Muitas vezes, a contratação de uma empresa especializada também assegura que o sistema e as práticas adotadas estejam em conformidade com as regulamentações legais e normas de segurança da informação aplicáveis ao ambiente legislativo.

Ao ter uma empresa dedicada ao suporte e atualização do SAPL, a Casa Legislativa pode economizar recursos internos e tempo dos servidores, que poderão se concentrar em suas atividades principais sem se preocupar com problemas técnicos do sistema.

Portanto, a contratação de uma empresa para esses serviços não apenas atende às necessidades operacionais e tecnológicas da Casa Legislativa, mas também promove maior eficiência, transparência e participação pública nos processos legislativo municipal.



#### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital, conforme especificações deste Termo.

# 2. PRINCIPAIS FUNÇÕES DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - SAPL:

- a) Elaboração de proposições;
- b) Protocolo e tramitação das matérias legislativas;
- c) Organização das sessões plenárias;
- **d)** Manutenção da base de leis e consultas às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações e outros assuntos de interesse.

#### 3. TIPOS DE MÓDULOS A SEREM TRABALHADOS NESTE CASA LEGISLATIVA:

- a. MÓDULOS:
- Casa Legislativa
- Parlamentares
  - Legislatura
  - Tipo de Afastamento
  - Tipo de Dependente
  - Tipo de Situação Militar
  - Nível de Instrução
  - Partidos
  - Coligação
    - Composição
  - Cadastro de Parlamentares
    - Mandatos do Parlamentar
      - Filiações Partidárias
      - Dependentes

#### Mesa Diretora

- Sessão Legislativa
- Cargo Mesa
- Cadastro da Mesa Diretora

#### Comissões

- Cargo Comissão
- Tipo de Comissão
- Período da Composição da Comissão
- Cadastro de Comissões
  - Composição

#### Matérias Legislativas

- o Acompanhamento de Matéria Legislativa, via e-mail
- Tipo de Matéria Legislativa
- Regime de Tramitação



- Origem
- Autor
- Tipo de Autor
- Unidade de Tramitação
- o Órgão
- Tipo de Fim de Relatoria
- Status de Tramitação
- o Tipo de Documento
- Cadastro das Matérias Legislativas
  - Para inclusão do Despacho Inicial, acione a função "Despacho Inicial"
  - Para inclusão de Autoria, acione a função "Autoria"
  - Para inclusão de Legislação Citada, acione a função "Legislação Citada"
  - Para inclusão de Matéria Anexada, acione a função "Matéria Anexada"
  - Para inclusão de Tramitação, acione a função "Tramitação"
  - Para inclusão da Relatoria, acione a função "Relatoria"
  - Para inclusão de Numeração, acione a função "Numeração"
  - Para inclusão de Documentos Acessórios, acione a função "Documentos Acessórios"
- Norma Jurídica
  - Tipo de Norma Jurídica
  - Cadastro de Normas Jurídicas
- Ordem do Dia
- Troca de Senha
- Gerenciar Usuários
- Pesquisar no LexML
- Proposições Legislativas
  - o Tipos de Proposições
  - Proposições elaboração
  - Proposições atualização
  - Recebimento de Proposições Envio de Proposições
  - Autor
- Sessão Plenária
  - Mesa
  - Oradores
  - Lista de Presença Sessão
  - Lista de Presença Ordem do Dia
  - Votação
  - Agenda
  - Matérias
  - Expedientes

# 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prestador de serviços deverá executar com pontualidade os seguintes serviços:

**4.1. Serviços de Programação**, através de manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, manutenção de interface e manutenção corretiva, conforme os seguintes conceitos:

- Manutenção adaptativa: adequação de sistemas às mudanças externas (legislação) e internas (processo de negócio, regulação e ambiente operacional);
- II) **Manutenção evolutiva**: Evolução (melhorias) de funções, visando implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes e/ou excluir funcionalidades, melhorando sua aplicabilidade, eficiência e usabilidade.
- III) Manutenção de interface: mudança de interface (layout), por exemplo: fonte de letra, imagem, cores, logotipos, mudança de botões na tela, textos em mensagens de erro, validação, aviso, alerta ou confirmação.
- IV) Manutenção corretiva: implementação de ajustes no código fonte com o intuito de corrigir defeitos e/ou deficiências que foram encontrados durante sua utilização.

## 4.2. Serviços de Suporte:

- 1) Gerenciar usuários administrativos, gabinetes e parlamentares;
- II) Acompanhar de forma presencial todas as reuniões (sessão ordinária, sessão solene, audiência pública e reunião das comissões) que utilizem o SAPL e seus módulos:
- III) Gerenciar o servidor de aplicação para hospedar o SAPL nesta Casa;
- IV) Criação de sala virtual para as reuniões solicitadas por esta Casa.

# 4.3. Serviços de Transmissão para as redes socais

- Organizar o ambiente de transmissão utilizando os equipamentos (Câmeras, placas de captura de vídeo, computador e cabos de conexão) desta Casa.
- II) Fornecer uma conta para videoconferência sem limite de tempo e pessoas na sala virtual:
- III) Fornecer interface de áudio digital para captura de áudio;
- **IV)** Transmitir para as redes sociais desta Casa todas as reuniões (sessão ordinária, sessão solene, audiência pública e reunião das comissões).

# 5. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Ribeirão, sito a Rua João Pessoa, 549 Centro Ribeirão/PE CEP: 55520-000;
- **5.2.** A prestação dos serviços será de forma presencial, de segunda a sexta, nos horários de expediente e de acordo com a programação legislativa das atividades;
- **5.3.** Todos os eventuais custos relativos a condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, será às expensas do contratado.

# 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para

- a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 6.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

# 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Executar os serviços de acordo com as especificações deste termo e contrato;
- **II.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a ser exercido por servidor designado pela autoridade superior;
- III. Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da prestação do serviço à Câmara Municipal de Ribeirão;
- IV. Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços com a devida atenção no manuseio dos mesmos;
- V. Atender as exigências da fiscalização quando da execução dos serviços;
- VI. Realizar atualização do SAPL junto aos servidores e demais usuários da Casa;
- VII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- VIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

#### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- III. Disponibilizar sala para execução do objeto.
- IV. Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando penalidades por inexecução ou irregularidades apontadas.

## 9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado para execução do objeto limitar-se-á ao valor Global de R\$ 59.729,16 (Cinquenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), equivalente a 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 4.977,43 (Quatro mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

#### 10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**10.1.** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência e Edital, respondendo cada uma pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial.

- **10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **10.3.** A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 10.4. A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do Sr. Djair Santos de almeida Assistente Contábil.

#### 11. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

**11.1** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

# 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**12.1.** A despesa resultante desta contratação será utilizada dos recursos consignados na dotação orçamentária 2023, abaixo especificada:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 – Recursos Próprios

#### 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**13.1** Menor Preço Global

#### 14. DO PAGAMENTO

- **14.1** As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
  - a) O contratado apresentará à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, relatório com os serviços realizados no período mensal;
  - b) O Contratante, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;

- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- **14.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 14.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 14.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- **14.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **14.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- **14.7** Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ 

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

# 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMNISTRATIVAS:

- **15.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
  - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
  - **VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes <u>sanções:</u>
  - I. ADVERTÊNCIA, quando:
    - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
      - a.1) se não justificar pena mais grave.
  - II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
    - a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
    - **b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
    - c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
    - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
    - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
      - 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - **III.** Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
    - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - **b)** Dar causa à inexecução total do contrato;
    - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
  - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.
- **15.3** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

Ribeirão/PE, 20 de junho de 2024.

Djair Santos de Almeida Assistente Contábil